



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2120, DE 2022

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2200703&filename=PL-2120-2022



[Página da matéria](#)

Institui o Dia Nacional em Memória
das Vítimas da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de março.

Parágrafo único. O Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19, que recai na data de falecimento da primeira pessoa brasileira em decorrência da Covid-19, tem como finalidade honrar a memória das vítimas da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 106/2023/SGM-P

Brasília, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.120, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19".

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente

19 05 23
15 40
B